Aprovado por unanimidade
Em: 21 / 12 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 302
Em: 21 / 12 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 20 DE DEZEMBRO

"CRIA O CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Escolar das Escolas: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO ENCANTADO (EMEI), ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BENÍCIO TAMANINI**, que constituir-se-á como órgão máximo, em nível de escola, com a função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardados os princípios educacionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Escolar será constituído pela direção da escola, alunos, pais ou responsáveis por alunos, professores e servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Escolar não terá remuneração, sendo considerado trabalho de alta relevância.

Art. 3º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco (5), nem superior a vinte e um (21).

Parágrafo único - ***O número de representantes do Conselho Escolar deve assegurar a proporcionalidade de cinquenta por cento (50%) para os segmentos de pais e alunos e de cinquenta por cento (50) % para segmentos de membros do magistério e servidores públicos.***

Art. 4º Todos os segmentos previstos no art. 2º desta Lei, deverão estar representados no Conselho Escolar.

§ 1º - ***A direção da escola integrará o Conselho, como membro nato, representado pelo diretor ou, no seu impedimento pelo vice-diretor ou responsável pela escola.***

§ 2º - Em caso de empate, o voto do diretor definirá as decisões.

Art. 5º A escolha dos representantes do segmento da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, realizar-se–á na escola.

Parágrafo único – A forma de escolha do primeiro Conselho Escolar será definida em assembleia geral convocada pelo diretor da escola e registrada em ata.

Art. 6º Terá direito de participar da escolha do primeiro Conselho Escolar:

I – Os alunos maiores de 12 anos;

II – Os pais ou responsáveis pelo aluno menor de 12 anos;

III – Os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

IV – Os pais ou responsáveis por todos os alunos da escola.

Art. 7º O diretor da escola coordenará o processo de escola do primeiro conselho escolar, convocando a comunidade escolar com antecedência determinada pela Secretaria Municipal de Educação, divulgando amplamente o processo, através de comunicados ou ofícios.

Parágrafo único - Para a escolha do próximo Conselho Escolar, o mesmo poderá ser escolhido pelo Diretor da escola, juntamente com o conselho que está findando seu mandato e aprovado pela comunidade escolar.

Art. 10. A primeira escolha realizar-se-á em data definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo possível à recondução por mais dois mandatos.

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

I – Elaborar seu regimento;

II – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

III– Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

IV – Recorrer a instâncias superiores sobre decisões que não se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar;

V – Emitir parecer sobre assuntos administrativos e pedagógicos, quando consultado;

VI – Fiscalizar a execução de decisões administrativo-pedagógicas e financeiras, representando-as quando irregulares.

Parágrafo único - Na discussão das questões pedagógicas, administrativas e financeiras, deverão ter como normas os princípios constitucionais Federais, Estaduais e Municipais, Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A comunidade escolar, será convoca pelo Diretor da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO ENCANTADO (EMEI), e da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BENÍCIO TAMANINI**,a participar da escolha dos integrantes, do Conselho Escolar, de acordo com o artigo 6º desta lei.

Art. 13 - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua escolha.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, o Conselho Escolar das Escolas: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO ENCANTADO (EMEI), ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BENÍCIO TAMANINI**, que constituir-se-á como órgão máximo, em nível de escola, com a função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, resguardados os princípios educacionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação.

São Jorge/RS, 20 de dezembro de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Município